

PARECER JURÍDICO

AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 046 DE 21 DE SETEMBRO DE 2021

**AUTORIZA FIRMAR
CONTRATO DE CESSÃO DE
DIREITO REAL DE USO DE
ESPAÇO PÚBLICO, DE
FORMA GRATUITA.**

O presente projeto foi apresentado para análise Legislativa e visa conforme art.1 autorizar o poder executivo a ceder, na forma de cessão de direito real de uso de espaço público de forma gratuita, aproximadamente 200,00m² do prédio denominado Centro de Geração de Renda, localizado na Avenida 24 de Março, 760, fundos, para a KLEIN & PICCINI COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA, de nome fantasia ALTERNATIVA UNIFORMES, inscrita no CNPJ sob nº 05.377.465/0001-8

Conforme justificativa a cedência de espaço para instalação da empresa ALTERNATIVA UNIFORMES é importante para atrair e diversificar os pequenos negócios, oportunizando, inicialmente a contratação direta de até 6 (seis) funcionários. Nesse sentido, vindo de encontro as possíveis vagas que serão ofertadas, a administração está oferecendo gratuitamente um curso de corte e costura no município, disponível à todos os munícipes interessados.

Quanto à legalidade e competência o presente projeto esta em conformidade com A Lei orgânica do Município, diante do que dispõem os artigos abaixo:

Art. 8-A Compete ao Município, no exercício de sua autonomia, sua auto organização administrativa: **(AC)** (*caput e incisos de I a XI acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 03 de 12.12.06*)

II - Decretar suas leis, expedir decretos e atos administrativos relativos aos assuntos de seu particular interesse;

III - Disciplinar, através de leis, atos e medidas, assuntos de interesse local; **V** - Elaborar e executar o seu plano de desenvolvimento;

VI - Administrar seus bens;

VII - Dispor sobre autorização, permissão e concessão de uso dos bens públicos municipais;

Art. 55. Compete privativamente ao Prefeito:

XXIV - concessão ou permissão de serviços e bens públicos.

Art. 73. Cabe ao Prefeito Municipal a Administração dos bens Municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços.

Art. 78. O Município, preferentemente, na venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso mediante prévia autorização do Legislativo.

Art. 81. O uso de bens Municipais por terceiros só poderá ser feito mediante concessão ou permissão a título precário e por tempo determinado conforme o interesse o exigir, nunca superior a quatro anos.

Em face ao exposto, o projeto é LEGAL e CONSTITUCIONAL, nos termos da Lei Orgânica do Município, razão pela qual O PARECER desta Assessoria Jurídica é FAVORÁVEL, estando apto a ser analisado pelo legislativo.

Barra Funda, 21 de setembro de 2021.

Jaqueli da Silveira
Assessora jurídica/OAB RS 86.539